

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 02/2018

Aprovar a Resolução que regulamenta a Colação de Grau nos cursos de graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Sul.

CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL-CONSUN, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto da UERGS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240/2004, em cumprimento ao disposto no Art. 7º, XI e Art. 266, parágrafo único, do Regimento Geral da Universidade – RGU – aprovado pela Resolução CONSUN nº 03/2010, na 192ª sessão extraordinária, ocorrida em 11 de janeiro de 2018, expediente administrativo PROA nº 17/19500000324-2,

R E S O L V E:

Aprovar as normas que regulamentam a Colação de Grau na Universidade do Estado do Rio Grande do Sul, nos seguintes termos:

Art. 1º A Colação de Grau é um ato oficial, de caráter obrigatório, público e solene, pelo qual o aluno concludente é investido na posse de grau acadêmico a que tem direito por haver integralizado o currículo pleno do respectivo curso de graduação.

Art. 2º Somente poderá ser outorgado grau ao aluno que constar como apto para colação de grau após análise de pré-requisitos para a conclusão de curso e de documentação obrigatória encaminhada para a Coordenadoria de Ingresso, Controle e Registro Acadêmico (Decor).

Parágrafo único. O aluno concludente terá direito a somente uma colação de grau por currículo integralizado (Sessão Solene ou Gabinete).

Art. 3º O agendamento de data para as colações de grau e as próprias colações de grau deverão ser realizadas durante o período indicado no calendário acadêmico.

Parágrafo único. Está previsto o agendamento para a realização de apenas uma colação de grau em Sessão Solene por dia, devendo ser evitada a concomitância de cerimônias em uma mesma data.

Art. 4º É permitida a realização de apenas uma única colação de grau (Sessão Solene ou Gabinete) a cada semestre por Unidade Universitária, reunindo todos os alunos aptos, independentemente do curso.

Parágrafo único: O aluno que, por necessidade pessoal, já tenha colado grau em Gabinete, poderá participar da Sessão Solene, apresentando-se no momento da solenidade como já graduado e seguindo o protocolo indicado para essa situação.

Art. 5º Na impossibilidade de comparecimento pessoal do aluno concludente, a colação de grau será obrigatoriamente realizada em Gabinete, sendo permitida a outorga do grau a um terceiro investido de procuração específica para tal fim.

Art. 6º O aluno concludente que necessitar antecipar a sua colação de grau poderá solicitá-la por meio do Requerimento de Colação de Grau Especial, em uma das seguintes situações de excepcionalidade, devidamente comprovada e com documentação apropriada:

I - nomeação em concurso público (portaria de nomeação);

II - contratação e/ou promoção para cargos de nível superior (documento do empregador atestando a contratação e/ou promoção);

III - aprovação em curso de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* (lista de classificados);

IV - transferência *ex officio* (documento de solicitação da transferência);

V - viagem ao exterior para estudos ou trabalho (documento da instituição de ensino ou do empregador atestando a realização da viagem);

VI - domicílio em outro estado (comprovante de residência compatível com a solicitação).

Art. 7º As colações de grau em Sessão Solene serão presididas pelo reitor ou vice-reitor e, no impedimento de ambos, pelo diretor regional do Campus que congrega a Unidade Universitária em que o curso esteja vinculado, ou por quem for designado pelo reitor.

Art. 8º As colações de grau em Gabinete deverão ocorrer na presença de, pelo menos, 2 (dois) professores, e serão presididas pelo coordenador do curso no qual o aluno concluiu a graduação e, na falta desse, por substituto designado por ata de colegiado ou declaração. A presidência também poderá ser exercida pelo diretor regional do Campus que congrega a Unidade Universitária ou reitor.

Art. 9º. As colações de grau sempre serão realizadas na Unidade Universitária quando em Gabinete; já em Sessão Solene, poderão ser realizadas em local de preferência dos alunos, desde que seja na cidade sede da Unidade Universitária.

Parágrafo único. Será permitida colação de grau em Sessão Solene conjunta de turmas de unidades universitárias diferentes, em cidade sede de uma dessas unidades, desde que aprovada a justificativa das turmas pela presidência da Comissão de Colação de Grau.

Art. 10. Compete ao reitor nomear uma Comissão de Colação de Grau com a função de coordenar diversos procedimentos relacionados com a competência da área de atuação de cada membro. A Comissão será formada por:

I – um (01) membro da Coordenadoria de Ingresso, Registro e Controle Acadêmico (DECOR);

II – um (01) membro do Gabinete do Reitor;

III – até dois (02) membros da Assessoria de Comunicação Social;

IV – um (01) membro de cada uma das Unidades Universitárias, preferencialmente do quadro de funcionários do Corpo Técnico e de Apoio Administrativo.

V – um (01) membro indicado pelo reitor, caso se fizer necessário.

§1º Os membros serão designados por meio de Portaria Interna.

§ 2º O presidente da Comissão de Colação de Grau será designado pelo reitor dentre os membros indicados no artigo 10.

§ 3º A Comissão de Colação de Grau deverá propor, anualmente, o período de formaturas para constar no calendário acadêmico.

§ 4º Os membros da Comissão de Colação de Grau terão um mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 11. Cada turma de alunos concludentes de cada semestre letivo deverá organizar uma única Comissão de Formandos, a partir de seu antepenúltimo semestre e registrada em ata de reunião de colegiado, para representá-la perante a Universidade e exercer outras atribuições.

Art. 12. A colação de grau em Sessão Solene será composta das seguintes etapas protocolares que deverão ser seguidas:

- I. Abertura social da Sessão Solene pelo mestre de cerimônias;
- II. Entrada das autoridades acadêmicas e homenageados que ocupam a mesa diretiva;
- III. Citação da composição da mesa diretiva, observadas as normas do cerimonial público;
- IV. Abertura oficial da Sessão Solene pelo seu presidente;
- V. Entrada dos alunos concludentes em fila indiana, com o juramentista na frente e os demais atrás, em ordem alfabética, todos conduzidos pelo paraninfo;
- VI. Execução do Hino Nacional Brasileiro;
- VII. Leitura do Termo de Colação de Grau pelo coordenador do curso;
- VIII. Realização do juramento do curso pelos alunos concludentes, com o braço direito estendido;
- IX. Imposição do grau completa outorgada apenas ao primeiro aluno concludente chamado (que será o juramentista) e extensiva a todos os demais que receberão a imposição simples e individual, pelo presidente da Sessão Solene;
- X. Entrega de Láurea Acadêmica, quando houver;
- XI. Realização de homenagens, quando houver;
- XII. Discurso do orador;
- XIII. Discurso do paraninfo;
- XIV. Discurso do presidente da Sessão Solene;
- XV. Execução do Hino Rio-Grandense;
- XVI. Encerramento da solenidade pelo presidente da Sessão Solene.

Parágrafo único. O mestre de cerimônias deverá executar a leitura do cerimonial oficial da UERGS, disponibilizado pela Comissão de Colação de Grau.

Art. 13. Quando a colação de grau for realizada em Gabinete, será composta das seguintes etapas protocolares que deverão ser seguidas:

- I. Abertura da Colação de Grau em Gabinete feita pelo seu presidente;
- II. Leitura do Termo de Colação de Grau pelo coordenador do curso ou por quem estiver incumbido;
- III. Realização do juramento do curso pelos alunos concludentes, com o braço direito estendido;
- IV. Outorga de grau aos alunos concludentes, apenas de forma oral, pelo presidente da colação de grau;
- V. Encerramento da cerimônia pelo seu presidente.

Art 14. As vestes e os trajés para a sessão solene serão definidos em instrução normativa ou manual.

Parágrafo único. Deve-se observar as cores representativas dos cursos de graduação da Uergs para a utilização na veste talar professoral e do graduando, com exceção de quando o professor for graduado em curso inexistente na Uergs e/ou sem equivalência.

Art. 15. A Láurea Acadêmica é um certificado conferido aos acadêmicos que obtiveram destacado aproveitamento nas atividades do currículo cursado, entregue durante a colação de grau. Está regulamentada por resolução específica, que deverá ser consultada para conhecimento dos requisitos.

Parágrafo único. A indicação de aluno para receber a Láurea Acadêmica deverá ser feita pelo Colegiado de Curso, por preenchimento de formulário específico, e encaminhado assinado para a Comissão de Colação de Grau, com prazo mínimo de 30 dias de antecedência da colação de grau.

Art. 16. O diploma é um documento oficial e reconhecido, registrado pela Universidade, o qual certifica que o acadêmico concluiu o curso. Somente poderá ser expedido diploma de cursos reconhecidos para acadêmicos que tenham realizado a colação de grau.

Parágrafo único. O prazo para emissão de diplomas de graduação é de até 180 (cento e oitenta) dias após a colação de grau.

Art. 17. São consideradas como autoridades acadêmicas o reitor, o vice-reitor, o diretor regional e o coordenador de curso, e atribuídas a eles competências específicas.

Art. 18. Consideram-se como homenageados o paraninfo, o patrono, o professor homenageado e o funcionário homenageado, devendo ser escolhidos conforme critérios específicos.

Parágrafo único. Cada turma de alunos concludentes de cursos diferentes poderá escolher apenas uma pessoa para cada homenagem, estando vedado concedê-la *post mortem*.

Art. 19. Os discursos são prerrogativas do presidente da Sessão Solene, do paraninfo e do orador.

Parágrafo único. O tempo de discurso de cada um é de até 10 minutos.

Art. 20. As trilhas musicais utilizadas deverão manter o decoro, estando proibidas aquelas que contenham:

I – promoção ou analogia ao racismo e preconceitos em geral, apologia ao uso de drogas, à violência de qualquer espécie, desrespeito ao ser humano e ao meio ambiente;

II – hinos político-partidários.

Art. 21. O logotipo da Uergs deverá ser utilizado obrigatoriamente em convites de colação de grau, quadro de turmas e capelo.

Parágrafo único. Na ausência de símbolos específicos para os cursos da Uergs, será utilizado o logotipo da Uergs. Os símbolos específicos dos cursos da Uergs serão aqueles aprovados pelo Consun.

Art. 22. A produção e impressão do convite de colação de grau é de responsabilidade da turma de alunos concludentes, que deverá observar os elementos obrigatórios.

Parágrafo único. A arte do convite deverá ser encaminhada para a aprovação da Assessoria de Comunicação, em formato pdf, com antecedência mínima de 45 dias da cerimônia. Nessas condições, a Assessoria de Comunicação terá 5 dias úteis para a primeira revisão e retorno. As

versões corrigidas deverão ser encaminhadas novamente para a Assessoria de Comunicação realizar a aprovação.

Art. 23. Os alunos concludentes que participam de Sessão Solene e as prestadoras de serviços deverão assinar um termo de compromisso referente ao cumprimento das normas da Universidade para a realização de colação de grau com a antecedência prevista no próprio documento.

Art. 24. A colação de grau poderá ser interrompida ou encerrada pelo presidente da Sessão Solene em caso de comportamento atentatório ao decoro acadêmico ou de inobservância das normatizações regulamentadas por esta resolução e do cerimonial e protocolo universitário.

Art. 25. Normatizações e orientações complementares estarão contidas em instrução normativa ou manual que farão referência a esta resolução e que por isso terão caráter de instrumento regulamentador.

Art. 26. Os casos omissos ou não previstos nesta resolução ou na instrução normativa ou manual indicados no art. 25 serão resolvidos pela Comissão de Colação de Grau e, ainda, poderão ser submetidos ao reitor, “ad referendum” do Conselho Superior, caso se fizer necessário.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução nº 03/2005 a Resolução 019/2017 e demais disposições em contrário.

Porto Alegre, 11 de janeiro de 2018.



Arisa Araújo da Luz
Presidente do Consun